



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.476, DE 1996

(Do Sr. João Cóser)

Institui a obrigatoriedade de mensagem aos surdos na propaganda da administração pública federal veiculada na televisão.

(AFENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 5.676, DE 1990)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública federal, direta, indireta ou fundacional, veiculada na televisão, a mensagem será também inserida na língua de sinais para pessoas surdas.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O contingente de pessoas surdas no território nacional é expressivo, e, evidentemente, tem o direito de receber entender o que está a administração federal veiculando em sua publicidade.

Para se comunicarem, os surdos precisam de linguagem própria (LIBRA- Língua Brasileira de Sinais), que pode ser inserida na publicidade oficial concomitantemente com a publicidade usual, o que inclusive, é efetuado, esporadicamente, em programas de televisão comercial.

Com este projeto, a administração pública federal passa a ser como interlocutor e receptor de suas mensagens o grande contingente de surdos, integrantes da comunidade nacional.

Sala das Sessões em 17 de janeiro de 1996.

102/80

Deputado JOÃO CÓSER